

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 40908
09/11/18 hs: 15:27 CAM
DATA FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 638, DE 09 NOVEMBRO DE 2018.

02
B

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em face da necessidade de atualizar e dinamizar o cálculo utilizado para fins de cobranças concernentes ao IPTU, com a implementação de medidas de justiça fiscal, em especial pela instituição de valores mais fidedignos ao imposto, cuja variação será aplicada aos imóveis conforme as faixas de valores, é proposta a Nova Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) do Município de Sobral.

Verifica-se que as alterações propostas facilitarão o enquadramento dos imóveis para fins de cálculo do imposto devido. Para tal, serão utilizados critérios objetivos de classificação dos imóveis, conforme características unitárias do bem, levando em consideração, ainda, a localização, o tipo de construção, a categoria de edificação, dentre outros, sendo os valores determinados em relação a cada face de quadra, trazendo, destarte, valores de metro quadrado dos terrenos diferenciados de acordo com as estimativas praticadas em cada região.

Acrescente-se, ainda, que, em face da difícil situação econômica que aflige o País, com reflexos, inclusive, no planejamento econômico-financeiro de todas as entidades federativas, é dever da Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal, promover adequações na cobrança dos impostos, deixando-os compatíveis com a realidade dos municípios.

Exmo. Senhor
Vereador **PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS**
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)



Neste sentido, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades, celebrou financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implementar no Município de Sobral um programa de desenvolvimento com o objetivo de ampliar a capacidade fiscal e institucional da cidade, contratando para esta finalidade, por meio de licitação, uma empresa especializada e com expertise em Cadastro Técnico Multifinalitário.

Como decorrência natural do citado programa é que se apresenta este Projeto de Lei Complementar, que acarretará na modernização da gestão tributária, instituindo-se a nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, fortalecendo assim a política fiscal municipal.

Imperioso destacar que, em virtude da implementação da Nova Planta Genérica de Valores, a faixa de isenção será ampliada de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Além desta, outra medida benéfica e de elevada relevância está sendo proposta em favor dos contribuintes, qual seja o escalonamento do imposto a pagar em função dos exercícios subsequentes, que se dará nos percentuais a seguir explanados:

- i) Em 2019, o contribuinte pagará 60% do valor do imposto atualizado;
- ii) Em 2020, o contribuinte passará a pagar 80% do valor do imposto atualizado;
- iii) Em 2021, o contribuinte passará a pagar 100% do valor do imposto atualizado.

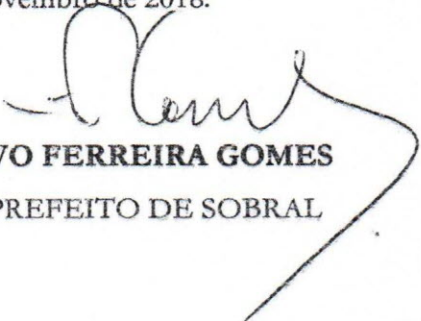
Importante ressaltar que a atual Planta Genérica de Valores Imobiliários, desde o exercício de 2005, ano de sua criação, não foi objeto de um novo estudo técnico minucioso para fins de atualização dos valores venais dos imóveis no município de Sobral. Neste sentido, a proposta que dispõe sobre a nova PGVI que ora é apresentada busca promover a justiça fiscal, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.

[Handwritten signature]

Tendo em vista os objetivos antes explanados, propõe-se, entre outras medidas, as tabelas de fatores corretivos de terreno e edificações, descrição e valores de metro quadrado das edificações por tipo para imóveis construídos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar de emenda à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR**, em 09 de novembro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 09 DE Novembro DE 2018.

A

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	
PROTOCOLO Nº <u>40908</u>	
09/11/18hs: <u>15:38</u>	<u>AB</u>
DATA	FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores Imobiliários do metro quadrado (m²) de terrenos para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar, cujos valores estão expressos em moeda corrente e legal do país.

Art. 2º O valor básico do metro quadrado das edificações principais será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos onde houver a maior coincidência ou predominância entre as características relacionadas e os aspectos construtivos e materiais de construção existentes na edificação e pelos padrões construtivos definidos pela Tabela do CAT por Tipo de Construção.

Art. 3º. O §1º, do art. 30, da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Para o enquadramento das edificações segundo o uso e o tipo, serão utilizadas as seguintes classificações:

I. Tipo Casa: Edificação construída para fins residenciais, podendo, por interesse do usuário, servir parte ou inteiramente a outra destinação (uso misto). Abriga, no mínimo, um conjunto de cômodos necessários à moradia: um dormitório, banheiro e cozinha.

II. Tipo Apartamento: Edificação construída para fins residenciais ou de hotelaria explorada em flats, hotéis ou apart-hotéis, em unidades habitacionais agrupadas verticalmente em 2 (dois) ou mais pavimentos, com ou sem elevador, normalmente fazendo parte de um condomínio multifamiliar. Abriga, no mínimo, um conjunto de cômodos necessários à moradia: um dormitório, banheiro e cozinha. No caso de possuir apenas 2 (dois) pavimentos, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) unidades imobiliárias autônomas em cada pavimento.

AK

- III. Tipo Loja: Edificação utilizada para o exercício de atividades comerciais, geralmente localizada nos pavimentos térreos dos prédios e com vãos abertos que possibilitam a exposição e venda de produtos de fabricação própria ou por terceiros com áreas de circulação de clientes.
- IV. Tipo Sala/Escritório - Edificação de uso não residencial, agrupadas ou não, utilizadas para o exercício de atividades de prestação de serviços. Normalmente estão situadas em prédios de condomínios verticais ou em pavimentos térreos de outros tipos de prédios.
- V. Tipo Galpão: Edificação fechada ou não nas laterais, com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, com uma cobertura sustentada por estrutura composta de concreto e/ou metálica, de uso não residencial, geralmente utilizada como armazenamento e depósito de mercadorias, garagem de veículos pesados e afins.
- VI. Tipo Galpão Industrial: Edificação fechada ou não nas laterais, com pé direito alto, com pouca ou nenhuma divisão interna, com uma cobertura sustentada por estrutura composta de concreto e/ou metálica, de uso não residencial, geralmente utilizada como armazenamento e depósito de mercadorias, garagem de veículos pesados e afins, sendo conjugadas com instalações industriais de qualquer porte.
- VII. Tipo Barracão: Edificação fechada ou não nas laterais, com pé direito duplo, com cobertura sustentada por estrutura de madeira e/ou alvenaria, de uso não residencial, geralmente utilizados como depósito de materiais e/ou produtos.
- VIII. Tipo Telheiro: Os telheiros são edificações com estrutura de concreto, alvenaria, madeira ou metal, aberta total ou parcialmente em pelo menos três de suas faces, com cobertura de qualquer natureza.
- IX. Tipo Outros: Neste tipo construtivo serão cadastrados outros imóveis que não se enquadram nos padrões anteriores, como quiosques, containers, trailers de vendas em geral, entre outros.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um bem imóvel considerado prédio, cujo valor venal não ultrapasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

C7
A

Art. 5º Os valores atualizados do IPTU, decorrente desta Planta Genérica de Valores, serão cobrados de forma escalonada, em função dos exercícios fiscais subsequentes, até alcançarem o percentual de 100% (cem por cento), da seguinte forma:

- I - Em 2019, o contribuinte pagará 60% (sessenta por cento) do valor do imposto atualizado;
- II - Em 2020, o contribuinte passará a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do imposto atualizado;
- III - E a partir de 2021, o contribuinte passará a pagar 100% (cem por cento) do valor do imposto atualizado.

Art. 6º Nos Anexos da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013, a TABELA I passa a vigorar acrescida dos itens C, D, E, F, G, H, I, J, K, conforme discriminados abaixo:

C – TABELA DE VALORES DO M² DA EDIFICAÇÃO POR TIPO

TIPO		R\$/m ²
Casa	PADRÃO	
	Fino	1.438,63
	Alto	1.219,18
	Normal	1.054,08
	Baixo	759,41
Apartamento	Fino	1.285,46
	Alto	1.089,38
	Normal	925,74
	Baixo	849,63
Loja		1.000,21
Sala/Escritório		1.000,21
Galpão		575,56
Galpão Industrial		575,56
Barracão		303,76
Telheiro		250,60
Outros		189,85



D - TABELA DA CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

FAIXA DE PONTUAÇÃO	CATEGORIA
≥94 pontos	FINO
86 a 93 pontos	ALTO
61 a 85 pontos	NORMAL
0 a 60 pontos	BAIXO

E- TABELA DO CAT POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

ITENS	CASA	APTO	LOJA	SALA/ ESCRITÓRIO	GALPÃO	GALPÃO INDUSTRIAL	TELHEIRO	BARRAÇÃO	OUTROS
ALINHAMENTO									
Avançada	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Alinhada	5	5	8	8	5	5	10	5	5
Recuada	8	8	5	5	8	8	15	8	8
Avanço Aéreo	0	0	0	0	0	0	5	0	0
SITUAÇÃO									
Isolada	8	8	5	5	10	10	20	10	10
Conjugada	5	5	10	10	10	10	20	10	10
Geminada	3	3	3	3	3	3	15	3	3
ESTRUTURA									
Metálica	15	15	20	20	22	22	25	20	20
Concreto	20	20	20	20	22	22	25	20	20
Alvenaria	12	12	15	15	15	15	15	15	15
Madeira	8	8	5	5	5	5	5	5	5
Adobe	10	10	8	8	8	8	8	8	8
Outros	5	5	2	2	2	2	2	2	2
COBERTURA									
Palha	1	1	1	1	1	1	5	1	1
Cerâmica	16	16	16	16	16	16	20	14	14
C. Amianto	10	10	10	10	8	8	15	8	8
Metálica	12	12	12	12	18	18	25	10	10
Laje	20	20	20	20	15	15	20	13	13
Outras/ Comum	5	5	3	3	3	3	5	5	5
PAREDE									
Concreto	20	20	20	20	20	20	0	15	15



Metálica	13	13	13	13	13	13	0	13	13
Tijolo		15	15	15	15	15			15
Cerâmico	15						0	15	
Madeira	10	10	10	10	10	10	0	8	8
Adobe	8	8	8	8	8	8	0	5	5
Taipa	5	5	5	5	5	5	0	3	3
Gesso	3	3	3	3	3	3	0	3	3
Outro	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REVESTIMENTO DA FACHADA									
Cerâmica	10	10	15	15	15	15	0	15	15
Caiação	3	3	3	3	3	3	0	3	3
Pintura	8	8	10	10	10	10	0	10	10
Chapisco	5	5	8	8	8	8	0	8	8
Pedra	10	10	15	15	15	15	0	15	15
Madeira	5	5	8	8	8	8	0	8	8
Outro	2	2	2	2	2	2	0	2	2
REBOCO									
Sem reboco	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Com reboco	8	8	8	8	8	8	0	8	8
Emassado	10	10	10	10	10	10	0	10	10
Chapisco	3	3	3	3	3	3	0	3	3
ESQUADRIAS									
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ferro	6	6	6	6	6	6	0	6	6
Alumínio	8	8	8	8	8	8	0	8	8
Madeira	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Madeira Rústica	2	2	2	2	2	2	0	2	2
Vidro	10	10	10	10	10	10	0	10	10
PVC	3	3	3	3	3	3	0	3	3
Outro	1	1	1	1	1	1	0	1	1

F - TABELA DO FATOR ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	F _{EC}
Bom	1,00
Regular	0,90
Ruim	0,75
Péssimo	0,60



FATORES CORRETIVOS DE TERRENO

G – TABELA DO FATOR CORRETIVO DE TOPOGRAFIA

TOPOGRAFIA	FATOR CORRETIVO
Horizontal	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,90
Irregular	0,925
Inundável	0,80

H – TABELA DO FATOR CORRETIVO DE LOCAÇÃO

LOCAÇÃO	FATOR CORRETIVO
Quadra	1,20
Esquina	1,10
Meio de Quadra	1,00
Vila/Incrustada	0,60
Gleba: área de 2.001 a 4.000m ²	0,90
Gleba: área de 4.001 a 6.000m ²	0,80
Gleba: área de 6.001 a 8.000m ²	0,70
Gleba: área de 8.001 a 10.000m ²	0,60
Gleba: área de 10.001 a 15.000m ²	0,50
Gleba: área de 15.001 a 20.000m ²	0,40
Gleba: área acima de 20.000m ²	0,30

I – TABELA DO FATOR CORRETIVO DE NÍVEL DA CALÇADA

NÍVEL DA CALÇADA	FATOR CORRETIVO
Ao Nível	1,00
Acima	0,95
Abaixo	0,80
Multiforme	0,90

J – TABELA DO FATOR CORRETIVO DE SOLOS

SOLOS	FATOR CORRETIVO
Argiloso	0,90
Arenoso	0,90
Rochoso	0,80
Alagadiço	0,70

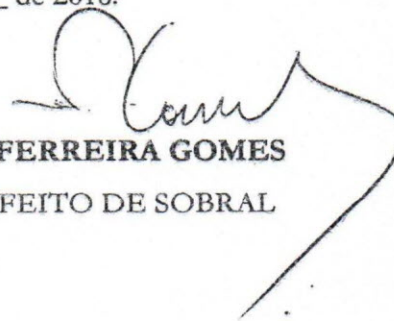
K – TABELA DO FATOR CORRETIVO DE LIMITAÇÃO

LIMITAÇÃO	FATOR CORRETIVO
Murado	1,00
Cercado	0,95
Sem divisa	0,90

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em ____ de _____ de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL



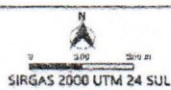
PREFEITURA DE
SOBRAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Topocart

Planta Genérica de Valores Sobral 2018



LEGENDA

VALOR
0 - 70
70 - 135
130 - 150
150 - 200
200 - 250
250 - 300
300 - 500
500 - 1000
1000 - 2000
2000 - 2990
TRONCO DE MASSA D'ÁGUA





LEGENDA	
VALOR	
0 - 70	(thin dashed line)
70 - 120	(medium dashed line)
120 - 150	(thick dashed line)
150 - 200	(thin solid line)
200 - 250	(medium solid line)
250 - 300	(thick solid line)
300 - 500	(dotted line)
500 - 1000	(dash-dot line)
1000 - 2000	(long-dashed line)
2000 - 20000	(thick long-dashed line)
	(dotted line with small squares)
	(dotted line with small squares)



13
Ar



PREFEITURA DE
SOBRAL

BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento

Planta Genérica de Valores Sobral 2018

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Topocart

0 100 200 m
SIRGAS 2000 UTM 24 SUL

LEGENDA

VALOR	LEGENDA
0 - 75	(thin solid line)
75 - 150	(dashed line)
150 - 225	(thick solid line)
225 - 300	(dotted line)
300 - 375	(dash-dot line)
375 - 450	(long dashed line)
450 - 525	(thick dotted line)
525 - 600	(thick dash-dot line)
600 - 675	(thick long dashed line)
675 - 750	(thick dotted line)
750 - 825	(thick dash-dot line)
825 - 900	(thick long dashed line)
900 - 975	(thick dotted line)
975 - 1050	(thick dash-dot line)
1050 - 1125	(thick long dashed line)
1125 - 1200	(thick dotted line)
1200 - 1275	(thick dash-dot line)
1275 - 1350	(thick long dashed line)
1350 - 1425	(thick dotted line)
1425 - 1500	(thick dash-dot line)
1500 - 1575	(thick long dashed line)
1575 - 1650	(thick dotted line)
1650 - 1725	(thick dash-dot line)
1725 - 1800	(thick long dashed line)
1800 - 1875	(thick dotted line)
1875 - 1950	(thick dash-dot line)
1950 - 2025	(thick long dashed line)
2025 - 2100	(thick dotted line)
2100 - 2175	(thick dash-dot line)
2175 - 2250	(thick long dashed line)
2250 - 2325	(thick dotted line)
2325 - 2400	(thick dash-dot line)
2400 - 2475	(thick long dashed line)
2475 - 2550	(thick dotted line)
2550 - 2625	(thick dash-dot line)
2625 - 2700	(thick long dashed line)
2700 - 2775	(thick dotted line)
2775 - 2850	(thick dash-dot line)
2850 - 2925	(thick long dashed line)
2925 - 3000	(thick dotted line)
3000 - 3075	(thick dash-dot line)
3075 - 3150	(thick long dashed line)
3150 - 3225	(thick dotted line)
3225 - 3300	(thick dash-dot line)
3300 - 3375	(thick long dashed line)
3375 - 3450	(thick dotted line)
3450 - 3525	(thick dash-dot line)
3525 - 3600	(thick long dashed line)
3600 - 3675	(thick dotted line)
3675 - 3750	(thick dash-dot line)
3750 - 3825	(thick long dashed line)
3825 - 3900	(thick dotted line)
3900 - 3975	(thick dash-dot line)
3975 - 4050	(thick long dashed line)
4050 - 4125	(thick dotted line)
4125 - 4200	(thick dash-dot line)
4200 - 4275	(thick long dashed line)
4275 - 4350	(thick dotted line)
4350 - 4425	(thick dash-dot line)
4425 - 4500	(thick long dashed line)
4500 - 4575	(thick dotted line)
4575 - 4650	(thick dash-dot line)
4650 - 4725	(thick long dashed line)
4725 - 4800	(thick dotted line)
4800 - 4875	(thick dash-dot line)
4875 - 4950	(thick long dashed line)
4950 - 5025	(thick dotted line)
5025 - 5100	(thick dash-dot line)
5100 - 5175	(thick long dashed line)
5175 - 5250	(thick dotted line)
5250 - 5325	(thick dash-dot line)
5325 - 5400	(thick long dashed line)
5400 - 5475	(thick dotted line)
5475 - 5550	(thick dash-dot line)
5550 - 5625	(thick long dashed line)
5625 - 5700	(thick dotted line)
5700 - 5775	(thick dash-dot line)
5775 - 5850	(thick long dashed line)
5850 - 5925	(thick dotted line)
5925 - 6000	(thick dash-dot line)
6000 - 6075	(thick long dashed line)
6075 - 6150	(thick dotted line)
6150 - 6225	(thick dash-dot line)
6225 - 6300	(thick long dashed line)
6300 - 6375	(thick dotted line)
6375 - 6450	(thick dash-dot line)
6450 - 6525	(thick long dashed line)
6525 - 6600	(thick dotted line)
6600 - 6675	(thick dash-dot line)
6675 - 6750	(thick long dashed line)
6750 - 6825	(thick dotted line)
6825 - 6900	(thick dash-dot line)
6900 - 6975	(thick long dashed line)
6975 - 7050	(thick dotted line)
7050 - 7125	(thick dash-dot line)
7125 - 7200	(thick long dashed line)
7200 - 7275	(thick dotted line)
7275 - 7350	(thick dash-dot line)
7350 - 7425	(thick long dashed line)
7425 - 7500	(thick dotted line)
7500 - 7575	(thick dash-dot line)
7575 - 7650	(thick long dashed line)
7650 - 7725	(thick dotted line)
7725 - 7800	(thick dash-dot line)
7800 - 7875	(thick long dashed line)
7875 - 7950	(thick dotted line)
7950 - 8025	(thick dash-dot line)
8025 - 8100	(thick long dashed line)
8100 - 8175	(thick dotted line)
8175 - 8250	(thick dash-dot line)
8250 - 8325	(thick long dashed line)
8325 - 8400	(thick dotted line)
8400 - 8475	(thick dash-dot line)
8475 - 8550	(thick long dashed line)
8550 - 8625	(thick dotted line)
8625 - 8700	(thick dash-dot line)
8700 - 8775	(thick long dashed line)
8775 - 8850	(thick dotted line)
8850 - 8925	(thick dash-dot line)
8925 - 9000	(thick long dashed line)
9000 - 9075	(thick dotted line)
9075 - 9150	(thick dash-dot line)
9150 - 9225	(thick long dashed line)
9225 - 9300	(thick dotted line)
9300 - 9375	(thick dash-dot line)
9375 - 9450	(thick long dashed line)
9450 - 9525	(thick dotted line)
9525 - 9600	(thick dash-dot line)
9600 - 9675	(thick long dashed line)
9675 - 9750	(thick dotted line)
9750 - 9825	(thick dash-dot line)
9825 - 9900	(thick long dashed line)
9900 - 9975	(thick dotted line)
9975 - 10050	(thick dash-dot line)
10050 - 10125	(thick long dashed line)
10125 - 10200	(thick dotted line)
10200 - 10275	(thick dash-dot line)
10275 - 10350	(thick long dashed line)
10350 - 10425	(thick dotted line)
10425 - 10500	(thick dash-dot line)
10500 - 10575	(thick long dashed line)
10575 - 10650	(thick dotted line)
10650 - 10725	(thick dash-dot line)
10725 - 10800	(thick long dashed line)
10800 - 10875	(thick dotted line)
10875 - 10950	(thick dash-dot line)
10950 - 11025	(thick long dashed line)
11025 - 11100	(thick dotted line)
11100 - 11175	(thick dash-dot line)
11175 - 11250	(thick long dashed line)
11250 - 11325	(thick dotted line)
11325 - 11400	(thick dash-dot line)
11400 - 11475	(thick long dashed line)
11475 - 11550	(thick dotted line)
11550 - 11625	(thick dash-dot line)
11625 - 11700	(thick long dashed line)
11700 - 11775	(thick dotted line)
11775 - 11850	(thick dash-dot line)
11850 - 11925	(thick long dashed line)
11925 - 12000	(thick dotted line)
12000 - 12075	(thick dash-dot line)
12075 - 12150	(thick long dashed line)
12150 - 12225	(thick dotted line)
12225 - 12300	(thick dash-dot line)
12300 - 12375	(thick long dashed line)
12375 - 12450	(thick dotted line)
12450 - 12525	(thick dash-dot line)
12525 - 12600	(thick long dashed line)
12600 - 12675	(thick dotted line)
12675 - 12750	(thick dash-dot line)
12750 - 12825	(thick long dashed line)
12825 - 12900	(thick dotted line)
12900 - 12975	(thick dash-dot line)
12975 - 13050	(thick long dashed line)
13050 - 13125	(thick dotted line)
13125 - 13200	(thick dash-dot line)
13200 - 13275	(thick long dashed line)
13275 - 13350	(thick dotted line)
13350 - 13425	(thick dash-dot line)
13425 - 13500	(thick long dashed line)
13500 - 13575	(thick dotted line)
13575 - 13650	(thick dash-dot line)
13650 - 13725	(thick long dashed line)
13725 - 13800	(thick dotted line)
13800 - 13875	(thick dash-dot line)
13875 - 13950	(thick long dashed line)
13950 - 14025	(thick dotted line)
14025 - 14100	(thick dash-dot line)
14100 - 14175	(thick long dashed line)
14175 - 14250	(thick dotted line)
14250 - 14325	(thick dash-dot line)
14325 - 14400	(thick long dashed line)
14400 - 14475	(thick dotted line)
14475 - 14550	(thick dash-dot line)
14550 - 14625	(thick long dashed line)
14625 - 14700	(thick dotted line)
14700 - 14775	(thick dash-dot line)
14775 - 14850	(thick long dashed line)
14850 - 14925	(thick dotted line)
14925 - 15000	(thick dash-dot line)



15
et



 **PREFEITURA DE SOBRAL**

 **BID**
Banco Interamericano de Desarrollo


Planta Genérica de Valores Sobral 2018

LEGENDA

VALOR
0 - 75
75 - 135
135 - 180
180 - 230
230 - 290
290 - 330
330 - 390
390 - 450
450 - 500
500 - 550
550 - 600
600 - 650
650 - 700
700 - 750
750 - 800
800 - 850
850 - 900
900 - 950
950 - 1000
1000 - 1050
1050 - 1100
1100 - 1150
1150 - 1200
1200 - 1250
1250 - 1300
1300 - 1350
1350 - 1400
1400 - 1450
1450 - 1500
1500 - 1550
1550 - 1600
1600 - 1650
1650 - 1700
1700 - 1750
1750 - 1800
1800 - 1850
1850 - 1900
1900 - 1950
1950 - 2000
2000 - 2050
2050 - 2100
2100 - 2150
2150 - 2200
2200 - 2250
2250 - 2300
2300 - 2350
2350 - 2400
2400 - 2450
2450 - 2500
2500 - 2550
2550 - 2600
2600 - 2650
2650 - 2700
2700 - 2750
2750 - 2800
2800 - 2850
2850 - 2900
2900 - 2950
2950 - 3000
3000 - 3050
3050 - 3100
3100 - 3150
3150 - 3200
3200 - 3250
3250 - 3300
3300 - 3350
3350 - 3400
3400 - 3450
3450 - 3500
3500 - 3550
3550 - 3600
3600 - 3650
3650 - 3700
3700 - 3750
3750 - 3800
3800 - 3850
3850 - 3900
3900 - 3950
3950 - 4000
4000 - 4050
4050 - 4100
4100 - 4150
4150 - 4200
4200 - 4250
4250 - 4300
4300 - 4350
4350 - 4400
4400 - 4450
4450 - 4500
4500 - 4550
4550 - 4600
4600 - 4650
4650 - 4700
4700 - 4750
4750 - 4800
4800 - 4850
4850 - 4900
4900 - 4950
4950 - 5000
5000 - 5050
5050 - 5100
5100 - 5150
5150 - 5200
5200 - 5250
5250 - 5300
5300 - 5350
5350 - 5400
5400 - 5450
5450 - 5500
5500 - 5550
5550 - 5600
5600 - 5650
5650 - 5700
5700 - 5750
5750 - 5800
5800 - 5850
5850 - 5900
5900 - 5950
5950 - 6000
6000 - 6050
6050 - 6100
6100 - 6150
6150 - 6200
6200 - 6250
6250 - 6300
6300 - 6350
6350 - 6400
6400 - 6450
6450 - 6500
6500 - 6550
6550 - 6600
6600 - 6650
6650 - 6700
6700 - 6750
6750 - 6800
6800 - 6850
6850 - 6900
6900 - 6950
6950 - 7000
7000 - 7050
7050 - 7100
7100 - 7150
7150 - 7200
7200 - 7250
7250 - 7300
7300 - 7350
7350 - 7400
7400 - 7450
7450 - 7500
7500 - 7550
7550 - 7600
7600 - 7650
7650 - 7700
7700 - 7750
7750 - 7800
7800 - 7850
7850 - 7900
7900 - 7950
7950 - 8000
8000 - 8050
8050 - 8100
8100 - 8150
8150 - 8200
8200 - 8250
8250 - 8300
8300 - 8350
8350 - 8400
8400 - 8450
8450 - 8500
8500 - 8550
8550 - 8600
8600 - 8650
8650 - 8700
8700 - 8750
8750 - 8800
8800 - 8850
8850 - 8900
8900 - 8950
8950 - 9000
9000 - 9050
9050 - 9100
9100 - 9150
9150 - 9200
9200 - 9250
9250 - 9300
9300 - 9350
9350 - 9400
9400 - 9450
9450 - 9500
9500 - 9550
9550 - 9600
9600 - 9650
9650 - 9700
9700 - 9750
9750 - 9800
9800 - 9850
9850 - 9900
9900 - 9950
9950 - 10000



 **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

 **Topocart**


SIRGAS 2000 UTM 24 SUL



PREFEITURA DE SOBRAL



Planta Genérica de Valores Sobral 2018

LEGENDA

VALOR
0 - 70
70 - 130
130 - 180
180 - 240
240 - 300
300 - 350
350 - 520
520 - 1000
1000 - 2000
2000 - 5000
TERRAÇO DE MASSA D'ÁGUA

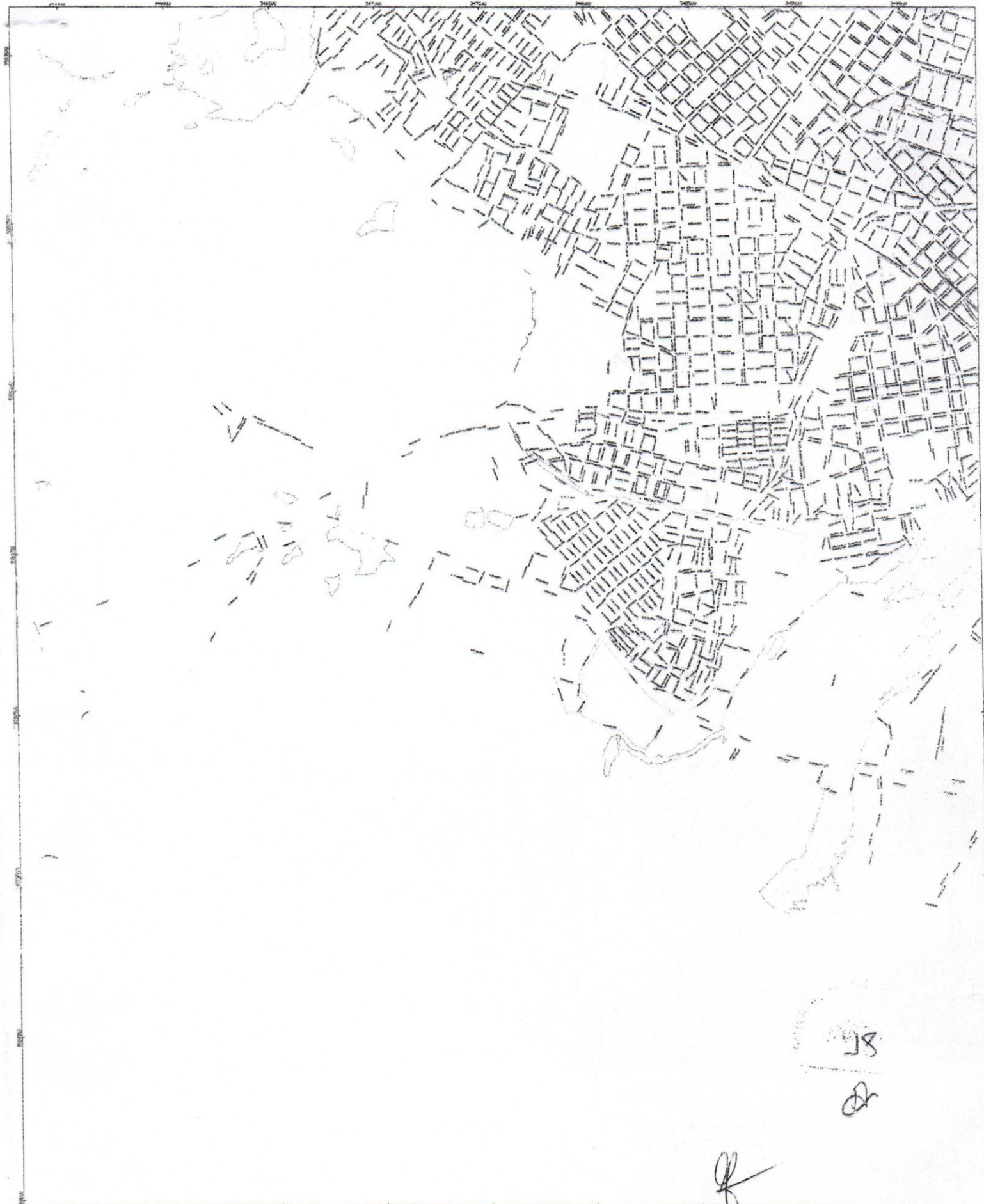


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades



SIRGAS 2000 UTM 24 SUL

[Handwritten signature]



28
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE
SOBRAL



GOVERNO DO
 ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria das Cidades

Topocart

Planta Genérica de Valores
 Sobral 2018



SIRGAS 2000 UTM 24 SUL

LEGENDA

VALOR
0 - 75
75 - 150
150 - 200
200 - 250
250 - 300
300 - 350
350 - 400
400 - 450
450 - 500
500 - 600
600 - 700
700 - 800
800 - 900
900 - 1000
1000 - 1100
1100 - 1200
1200 - 1300
1300 - 1400
1400 - 1500
1500 - 1600
1600 - 1700
1700 - 1800
1800 - 1900
1900 - 2000
2000 - 2100
2100 - 2200
2200 - 2300
2300 - 2400
2400 - 2500
2500 - 2600
2600 - 2700
2700 - 2800
2800 - 2900
2900 - 3000
3000 - 3100
3100 - 3200
3200 - 3300
3300 - 3400
3400 - 3500
3500 - 3600
3600 - 3700
3700 - 3800
3800 - 3900
3900 - 4000
4000 - 4100
4100 - 4200
4200 - 4300
4300 - 4400
4400 - 4500
4500 - 4600
4600 - 4700
4700 - 4800
4800 - 4900
4900 - 5000
5000 - 5100
5100 - 5200
5200 - 5300
5300 - 5400
5400 - 5500
5500 - 5600
5600 - 5700
5700 - 5800
5800 - 5900
5900 - 6000
6000 - 6100
6100 - 6200
6200 - 6300
6300 - 6400
6400 - 6500
6500 - 6600
6600 - 6700
6700 - 6800
6800 - 6900
6900 - 7000
7000 - 7100
7100 - 7200
7200 - 7300
7300 - 7400
7400 - 7500
7500 - 7600
7600 - 7700
7700 - 7800
7800 - 7900
7900 - 8000
8000 - 8100
8100 - 8200
8200 - 8300
8300 - 8400
8400 - 8500
8500 - 8600
8600 - 8700
8700 - 8800
8800 - 8900
8900 - 9000
9000 - 9100
9100 - 9200
9200 - 9300
9300 - 9400
9400 - 9500
9500 - 9600
9600 - 9700
9700 - 9800
9800 - 9900
9900 - 10000
TRECHO DE MARGEM D'ÁGUA





PREFEITURA DE
SOBRAL



Planta Genérica de Valores
Sobral 2018

LEGENDA

- VALOR
- 0 - 79
 - 79 - 130
 - 130 - 200
 - 200 - 250
 - 250 - 300
 - 300 - 500
 - 500 - 1000
 - 1000 - 2000
 - 2000 - 2500
 - TIPO DE MESA ÚNICA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria das Cidades

Topocart

